



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Número 232

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 58.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Junta Orçamentário-Financeira - JOF a deliberar sobre novas liberações de cotas orçamentárias e emissão de empenhos, e prorroga, nessas hipóteses, os prazos estabelecidos no Decreto nº 57.975, de 10 de novembro de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Junta Orçamentário-Financeira - JOF autorizada a deliberar, após os prazos estabelecidos, sobre eventuais pedidos de liberação de cotas orçamentárias que impliquem aumento do saldo total disponível para empenho, nos termos do § 3º, bem como sobre emissão de empenho nos casos estabelecidos no § 5º, ambos do artigo 1º do Decreto nº 57.975, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Nas hipóteses de que trata o artigo 1º deste decreto, os respectivos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 57.975, de 2017, ficam prorrogados na seguinte conformidade:

I - até o dia 27 de dezembro de 2017, nos casos dos §§ 4º e 5º do artigo 1º;

II - até o dia 27 de dezembro de 2017, para a providência prevista pelo artigo 4º;

III - até às 19h (dezenove horas) do dia 28 de dezembro de 2017, para a deliberação prevista no "caput" do artigo 5º;

IV - até o dia 29 de dezembro de 2017, para o ato estabelecido no § 1º do artigo 5º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 58.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal da Fazenda, introduz alterações no Decreto nº 54.800, de 29 de janeiro de 2014, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda - SF fica reorganizada nos termos deste decreto.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes atribuições:

I - administrar as finanças municipais e políticas fiscais e tributárias, visando o equilíbrio e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas;

II - administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais;

III - arrecadar, administrar e aplicar os recursos públicos;

IV - fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e acompanhar as transferências das parcelas das receitas tributárias da União e dos Estados, pertencentes ao Município por repartição constitucional;

V - contribuir para a formulação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;

VI - formular política fiscal e tributária;

VII - administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;

VIII - representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal Indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito;

IX - realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;

X - celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta;

XI - efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação;

XII - planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;

XIII - decidir sobre a lotação dos integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis, nas diversas Secretarias Municipais;

XIV - planejar, propor, avaliar e contratar a estruturação de operações financeiras, de mercado de capitais, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capitais, de interesse da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades municipais previstas em legislação específica;

XV - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

XVI - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município;

XVII - realizar a gestão orçamentária do Município, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XVIII - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XIX - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Pública Municipal;

XX - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XXI - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual;

XXIII - adotar as providências cabíveis e representar a Prefeitura na novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, prevista na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

XXIV - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário - GABSF;

II - unidades específicas:

a) Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM;

b) Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM;

c) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM;

d) Coordenadoria Jurídica - COJUR;

e) Coordenadoria de Administração - COADM;

f) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC;

g) Coordenadoria de Controle Interno - COCIN;

h) Representação Fiscal - RF;

III - colegiados vinculados:

a) Conselho Municipal de Tributos - CMT;

b) Conselho de Gestão;

IV - entidades da Administração Indireta: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA e Companhia Paulista de Securitização - SPSEC;

V - serviço social autônomo vinculado por cooperação: São Paulo Negócios - SP Negócios.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º O Gabinete do Secretário - GABSF é integrado por:

I - Assessoria de Comunicação - ASCOM;

II - Assessoria Econômica - ASECO.

Art. 5º A Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM é integrada por:

I - Departamento de Fiscalização - DEFIS, com:

a) Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil - DISCC;

b) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 1 - DISER-1;

c) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 - DISER-2;

d) Divisão de Fiscalização do Setor Financeiro - DIFIN;

e) Divisão de Fiscalização do Simples Nacional - DISNA;

f) Divisão de Fiscalização de Imóveis - DIVIM;

g) Divisão de Fiscalização de Transações Imobiliárias - DITBI;

II - Departamento de Cadastros - DECAD, com:

a) Divisão do Mapa de Valores - DIMAP;

b) Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM;

c) Divisão do Cadastro Imobiliário - DIMOB;

d) Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais - DICLE;

III - Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPAC, com:

a) Divisão de Declarações Fiscais - DIDEF;

b) Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento - DICOP;

c) Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação - DICAR;

d) Divisão de Certidões - DIVCE;

e) Divisão de Atendimento da Receita Municipal - DIATE;

IV - Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG, com:

a) Divisão de Julgamento - DIJUL;

b) Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial - DICAJ;

c) Divisão de Serviços Especiais - DIESP;

V - Núcleo de Inteligência Fiscal - NINFI;

VI - Núcleo de Controle de Qualidade - NUCCOQ.

Art. 6º A Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM é integrada por:

I - Departamento de Administração Financeira - DEFIN, com:

a) Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - DIPED;

b) Divisão do Disponível - DIDIS;

c) Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG;

d) Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB;

II - Departamento de Contadoria - DECON, com:

a) Divisão de Contabilidade - DICON;

b) Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO;

c) Divisão de Controles Contábeis - DICOC;

d) Divisão de Informações Gerenciais Contábeis - DIGER;

e) Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda - DIGIR;

III - Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, com:

a) Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG;

b) Divisão de Acompanhamento da Regularidade Fiscal e Tributária - DIARF;

c) Divisão de Captação de Recursos - DICRE;

IV - Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP, com:

a) Divisão de Haveres - DIHAV;

b) Divisão de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas - DIEDE;

c) Divisão de Gestão do Cadastro Informativo Municipal e de Acompanhamento de Recursos de Convênios - DIGEC.

Art. 7º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM é integrada por:

I - Coordenadoria do Orçamento - CGO, com:

a) Divisão de Movimentação Orçamentária - DIMOV;

b) Divisão de Controle das Alterações Orçamentárias - DICOR;

II - Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, com:

a) Divisão de Avaliação e Aprimoramento do Gasto Público - DIAPRI;

b) Divisão de Projeções do Gasto Público - DIPROJ;

III - Núcleo de Elaboração de Normas e de Estudos Orçamentários - NEO;

IV - Núcleo de Inovação e Melhoria - NIME.

Art. 8º A Coordenadoria de Administração - COADM é integrada por:

I - Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP;

II - Divisão de Recursos Logísticos - DILOG;

III - Divisão de Compras e Contratos - DICOM;

IV - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIEOF.

Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC é integrada por:

I - Divisão de Suporte, Serviços e Operação de Informática - DIINF;

II - Divisão de Segurança da Informação - DISEG;

III - Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - DITEC;

IV - Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação - DEPRO, com:

a) Divisão de Projetos de Sistemas Corporativos e Estruturantes - DICOE;

b) Divisão de Desenvolvimento Interno - DIDEV;

c) Divisão de Projetos de Sistemas Departamentais - DIDEP.

Art. 10. A Coordenadoria Jurídica - COJUR, a Coordenadoria de Controle Interno - COCIN e a Representação Fiscal - RF não possuem unidades subordinadas.

TÍTULO III

DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 11. A Assessoria de Comunicação - ASCOM, no âmbito da SF, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social;

II - divulgar e comunicar as ações e os programas desenvolvidos;

III - auxiliar, no que tange à comunicação, na organização de eventos do Gabinete do Secretário;

IV - planejar, promover e coordenar a comunicação interna;

V - gerir o sítio eletrônico;

VI - conduzir e acompanhar a produção de material gráfico e visual a ser utilizado para divulgação das atividades da SF e supervisionar os trabalhos de redação, revisão, diagramação e distribuição;

VII - elaborar o relatório anual de atividades.

Art. 12. A Assessoria Econômica - ASECO tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário em assuntos de natureza econômico-fiscal;

II - elaborar estudos, pareceres e notas técnicas sobre temas econômico-fiscais solicitados;

III - subsidiar o Secretário na formulação, proposição, acompanhamento e coordenação da política econômica do Município;

IV - promover o acompanhamento, a avaliação e a projeção da receita municipal;

V - promover o acompanhamento e a avaliação da despesa municipal;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica e respectivos impactos na gestão fiscal do Município;

VII - elaborar e avaliar a demonstração de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

VIII - participar de conselhos, comitês e grupos de trabalho relacionados a temas econômico-fiscais, coordenando, nesses temas, a atuação e representação da SF;

IX - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais, bem como propor e divulgar, quando necessário, os índices econômicos que servem de base para os reajustes de preços, multas e tributos;

X - coordenar a elaboração da previsão da receita orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

XI - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração da tabela de preços públicos;

XII - analisar os pedidos de revisão de preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

XIII - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas vigentes, visando à eficiência econômica;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Das Unidades Específicas

Seção I

Da Subsecretaria da Receita Municipal

Art. 13. A Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

II - definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

III - resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

IV - promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

V - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

VI - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;

VII - requisitar, especificar, homologar, implantar, avaliar e manter, em articulação com a COTEC, sistemas de suporte às atividades de administração tributária;

VIII - analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

IX - coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e efetiva - Grandes Contribuintes;

X - propor intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção I

Do Departamento de Fiscalização

Art. 14. O Departamento de Fiscalização - DEFIS tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos administrados pela SF, exceto o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e de lançamento tributário, relativamente aos prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;

III - avocar ou delegar, no âmbito de suas divisões, as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

IV - requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em articulação com a COTEC, sistemas relativos à sua área de atuação;

V - em conjunto com o Núcleo de Inteligência Fiscal:

a) acompanhar, controlar e avaliar o resultado das operações fiscais executadas, estabelecendo padrões de eficiência, produtividade e a metodologia de avaliação;

b) analisar operações fiscais decorrentes de denúncias e proposições de outros órgãos;

VI - coordenar a atividade de formalização dos procedimentos de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária;

VII - analisar, rever e decidir, em segunda instância, os expedientes que versam sobre assuntos de competência de suas divisões, cuja competência não seja atribuída ao CMT, a unidades de hierarquia superior ou a outros departamentos;

VIII - constituir crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua competência, diretamente ou por meio das unidades que lhe são subordinadas;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 15. A Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil - DISCC tem as seguintes atribuições:

I - executar e gerenciar as atividades relacionadas à fiscalização de sujeitos passivos do setor de construção civil, relativamente aos tributos mobiliários;

II - retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, en-